Autógrafo n. 159/CMC/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 5.612/PMC/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3° da lei 5.612/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Toda gestante que realizar acompanhamento pré-natal pelo SUS, no hospital materno infantil do município, terá direito à realização do ultrassom morfológico entre a 11ª e a 24ª semana de gestação, conforme solicitação médica, em consonância com o protocolo preconizado pelo ministério da saúde.

Art. 2° Altera o *caput* e parágrafo único do art. art. 4° da lei 5.612/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º A realização do ultrassom morfológico será de responsabilidade do sistema público de saúde, devendo ser oferecido de forma gratuita às gestantes atendidas no hospital materno infantil do município, pelo SUS.
>
> Parágrafo único. As gestantes que optarem por realizar o ultrassom morfológico em instituições privadas poderão fazê-lo, arcando com os custos do exame, sem prejuízo do andamento e serviço de pré-natal executado pelo munícipio por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 01 de outubro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CARLOS ANTONIO DE FREITAS LIMA
02/10/2025 09:22:02

GIMENEZ FRITZ	**EDIMAR KAPICHE**	**CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS**
Presidente da CMC	**1º Secretário da CMC**	**2º Secretário da CMC**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=dc058cd1-ed9f-47ad-86a8-0df9df6012f9

Assinado por: GIMENEZ FRITZ 01/10/2025 19:28:10 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE